



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.544 DE 23 DE MARÇO DE 2016.
(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

Aut. Nº	08/16
P.L. Nº	95/15
Publ.:	29/03/2016

“Institui a celebração do Maio Amarelo no âmbito do município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o Maio Amarelo.

Art. 2º - O movimento iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de maio anualmente e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de maio da mesma forma.

Art. 3º - No período em questão, serão permitidas palestras, eventos e outras práticas visando chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo e em nosso município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO